GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 4/2026

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Serras do Oeste Limitada		CPF/CNPJ: 28.917.748/0013-06
Endereço: Fazenda Sa Tinoco		Bairro: Zona Rural
Município: Conceição do Pará	UF: MG	CEP: 35.668-000
Telefone: (31) 98202-9152	E-mail: meioambientesei@jaguarmining.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome 1: JOSÉ LAESTE DE LACERDA		CPF/CNPJ: 602.792.306-72
Nome 2: SÔNIA MARIA DE LACERDA FARIA		CPF/CNPJ: 971.149.796-49
Nome 3: Mineração Serras do Oeste Limitada		CPF/CNPJ: 28.917.748/0013-06
Endereço 1: Rua Santo Antônio, Nº 394		Bairro: Zona Rual
Endereço 2: Rua Santo Antônio, Nº 174		Bairro: Zona Rual
Endereço 3: Fazenda Sa Tinoco		Bairro: Zona Rual
Município 1: Conceição do Pará	UF: MG	CEP: 35.668-000
Município 2: Conceição do Pará	UF: MG	CEP: 35.668-000
Município 3: Conceição do Pará	UF: MG	CEP: 35.668-000
Telefone : (31) 98202-9152	E-mail: meioambientesei@jaguarmining.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Caiamal | Fazenda Caiamal | Fazenda Sá Tinoco – Gleba 01		Área Total (ha): 22,2789 (Matrícula 27.413) / 23,0700 (Matrícula 28.327) /23,8797 (Matrícula 55.066)
Registro nº: Matrícula 27.413, Livro 2-N-3, Folha 65; Matrícula 28.327, Livro 2R-3, Folha 129; Matrícula 55.066, Livro N-2, Ficha n.01		Município/UF: Conceição do Pará/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117603-53F7ACD0437D449B973E9AC4AD29F4FE MG-3117603-24CC7A38873F4BF6ACB5960C0C4B8726 MG-3117603-5441.7027.00F7.4D6A.A686.F51A.A0F9.1CC3		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	205	Árvores	23K	512993.92	7816890.52

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Ações para garantir a contenção do material mobilizado da ruptura da Pilha Satinoco.	0,5354

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,5354

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		8,4304	m³
Madeira de floresta nativa		8,0710	m³

1. HISTÓRICO

- Em 10/12/2024 foi apresentado o protocolo nº 2100.01.0046422/2024-43 comunicando intervenções emergenciais. O protocolo informou que em 07/12/2024 ocorreu "*a ruptura parcial da pilha de rejeito/estéril Satinoco da unidade Turmalina, de propriedade da Mineração Serras do Oeste Ltda. Neste cenário tornam-se necessárias ações emergenciais reduzir os impactos ambientais e garantir a contenção do material da pilha, bem como promover a infraestrutura necessária para tais ações, conforme previsto e autorizado pela ANM no Auto de Interdição nº 52/2024/GER-MG/DIFIL-MG*".;

- O protocolo nº 2100.01.0046422/2024-43 de comunicação de intervenções emergenciais subsidiou a formalização do Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0007605/2025-14;

- Em 28/02/2025 foi apresentado o protocolo nº 2100.01.0007209/2025-36 comunicando intervenções emergenciais. O protocolo nº 2100.01.0007209/2025-36 comunicou a necessidade de novas intervenções emergenciais que não foram abarcadas no protocolo nº 2100.01.0046422/2024-43, "*Ademais, o comunicado realizado no dia 10 de dezembro 2024 por meio do Ofício JAG-CORMA-040-OF-2191 (Processo SEI n° 2100.01.0046422/2024-43), tendo confirmação de recebimento realizada por meio do Despacho nº 387/2024/IEF/NAR PARA DE MINAS em 12 de dezembro de 2024, abrangeu as intervenções realizadas da data de comunicação até a presente data, 28 de fevereiro de 2025. Desta maneira, o presente comunicado visa abarcar as novas intervenções necessárias em decorrência da ruptura parcial da Pilha Satinoco*."

- O protocolo nº 2100.01.0046422/2024-43 de comunicação de intervenções emergenciais subsidiou a formalização do Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018391/2025-83;

- Em 28/05/2025 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0018391/2025-83 em nome de Mineração Serras do Oeste Limitada;

- Em 02/06/2025 foi formalizado o Processo nº 2100.01.0018391/2025-83 com a finalidade de regularização de corte ou aproveitamento de 205 árvores isoladas nativas em 0,5354ha, no imóvel "Fazenda Caiamal | Fazenda Caiamal | Fazenda Sá Tinoco – Gleba 01" (matrículas nº 27.413, 28.327 e 55.066), município de Conceição do Pará/MG;

- O parecer técnico foi emitido em 12/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização do corte ou aproveitamento de 205 árvores isoladas nativas, em 0,5354ha, no imóvel "Fazenda Caiamal | Fazenda Caiamal | Fazenda Sá Tinoco –

Gleba 01" (matrículas nº 27.413, 28.327 e 55.066), município de Conceição do Pará/MG.

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (114711390), a intervenção objetiva proporcionar ações para garantir a contenção do material mobilizado da ruptura da Pilha Satinoco.

Segundo o PIA, "*essas ações resultaram em uma área diretamente afetada (ADA) de 5,1585 hectares. Deste montante, 0,5354 hectare abrigava/abriga 205 indivíduos isolados nativos, que foram/serão cortados no período entre 28/02/2025 e 15/06/2025, sendo esta área considerada como sendo a área de intervenção*."

No PIA ainda é descrito que se segue "*realizando ações de controle e mitigação de impactos, o que implicou em novas intervenções, relacionadas às seguintes atividades:*

- Movimentação do material para a redução da carga na Pilha Satinoco;

- Elaboração de projetos para novas áreas de disposição e execução de obras para mitigação de possíveis impactos pós ruptura da Pilha Satinoco;

- Melhoria do monitoramento na Pilha Satinoco."

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções irão ocorrer no empreendimento de mineração Unidade Turmalina, localizado no município de Conceição do Pará. A unidade de mineração ocupa um conjunto de imóveis rurais. As intervenções objeto de regularização irão ocorrer na "Fazenda Caiamal | Fazenda Caiamal | Fazenda Sá Tinoco – Gleba 01", nas matrículas nº 27.413, 28.327 e 55.066. Todas as matrículas estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui/MG.

A matrícula nº 27.413 compõe um único imóvel rural, possui 22,2789ha e é denominada "Fazenda Caiamal". O imóvel pertence a José Laeste de Lacerda, inscrito sob o CPF nº 602.792.306-72, e está arrendado ao empreendedor.

A matrícula nº 28.327 compõe um único imóvel rural, possui 23,0700ha e é denominada "Fazenda Caiamal". O imóvel pertence a Sônia Maria de Lacerda Faria, inscrita sob o CPF nº 971.149.796-49, e está arrendado ao empreendedor.

A matrícula nº 55.066, possui 23,8797ha, faz parte do imóvel rural denominado "Sá Tinoco e Caimal", que é composto pelas matrículas nº 55.066, 55.068, 32.288, 52.505 e 51.702, totalizando 219,1318ha. O imóvel pertence ao empreendedor.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis no CAR:

- MG-3117603-53F7ACD0437D449B973E9AC4AD29F4FE, correspondente ao imóvel matrícula 27.413;

- MG-3117603-24CC7A38873F4BF6ACB5960C0C4B8726, correspondente ao imóvel matrícula 28.327;

- MG-3117603-5441.7027.00F7.4D6A.A686.F51A.A0F9.1CC3, correspondente ao imóvel matrícula 55.066;

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que os cadastros dos imóveis matrícula nº 28.327 e 27.413 estão sob análise técnica no sistema do CAR. O cadastro da matrícula nº 55.066 teve a análise técnica no sistema do

CAR interrompida por se tratar de um imóvel com mais do que 04 (quatro) módulos fiscais.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerrequisito apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para regularização do corte emergencial de 205 árvores isoladas nativas, em 0,5354ha, objetivando proporcionar ações para garantir a contenção do material mobilizado da ruptura da Pilha Satinoco.

Dentre as 205 árvores isoladas, no PIA foi informada a ocorrência de:

- 4 indivíduos de Ipê-folha-amarela (Handroanthus ochraceus), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

- 5 indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus serratifolius), espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme o requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental, a atividade do empreendimento é regularizável via modalidade **LAT**, tratando-se de "Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas" (na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 possui Código Atividade Principal A-01-03-1). Contudo, as intervenções aqui analisadas são regularizáveis na modalidade "**Não passível**".

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137368

Taxa de Expediente: Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 691,38, referente ao corte árvores isoladas em 0,5354ha, pago 27/05/25.

Taxa Florestal: Foi estimado o rendimento de 8,4304m³ de lenha de floresta nativa e 8,0710m³ de madeira de floresta nativa. Foi apresentado DAE unificado de Taxa Florestal, no valor de R$ 482,67, correspondente a 8,4304m³ de lenha de floresta nativa e 8,0710m³ de madeira de floresta nativa, pago em 27/05/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média;

- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual: muito baixa, alta, baixa e muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;

- Unidade de conservação: não ocorre;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não, ocorre;

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;

- Integridade ponderada da flora: muito baixa, baixa, alta e média;

- Integridade da fauna: média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-01-03-1 (Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gema)

- Classe do empreendimento: 6

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAT

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota nos dias 11 e 12 de agosto de 2025 e 9 a 11 de março de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com mineração e atividades complementares, o imóvel possui diversas áreas com vegetação nativa, principalmente nos locais informados como reserva legal e em fragmentos nas APPs.

4.3.1. Características Físicas:

- Topografia: relevo plano a ondulado.

- Solo: o PIA anexo ao processo informa que nas áreas de intervenção predominam Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: o imóvel está nas bacias dos Rios São João e Pará e na Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando fragmentos de vegetação nativa com fitofisionomias típicas dos Bioma Cerrado e Mata Atlântica e transições entre estas fitofisionomias.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização do corte emergencial de árvores isoladas nativas em área comum. Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal (114711390) e planilha de campo (114711391).

O censo florestal foi realizado sobre 0,5354ha de áreas classificadas como antropizadas, foram mensurados 205 indivíduos, com 402 fustes, distribuídos em 36 espécies botânicas. A altura média observada foi de 6,10 metros, o DAP médio foi de 11,62cm e o rendimento volumétrico total foi de 16,5014m³, sendo 8,4304 m³ de lenha de floresta nativa e 8,0710m³ de madeira de floresta nativa.

Dentre as espécies amostradas foram registrados 04 (quatro) indivíduos de Handroanthus ochraceus e 05 (cinco) indivíduos de Handroanthus serratifolius, espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Assim, diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de ipê-amarelo apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Neste sentido, temos que, por se tratar de empreendimento de mineração, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, a atividade se configura como de utilidade pública. Possibilitando a supressão dos indivíduos de ipê-amarelo.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 205

árvores isoladas nativas vivas em área 0,5354 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido ao corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

i. Impacto ambiental nos Solos: A intervenção pode provocar o rompimento da ciclagem de nutrientes no sistema solo-planta, havendo perda de reposição de nutrientes, além de provocar o empobrecimento, carreamento e lixiviação do material orgânico e seus nutrientes. Como se trata do corte de árvores isoladas em áreas já antropizadas, espera-se que os impactos sobre o solo não sejam significativos

i. Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias: O corpo das árvores se limitou àquelas inventariadas nas áreas necessárias.

ii. Impacto ambiental nos Recursos Hídricos: A remoção das camadas superficiais do solo e, consequentemente da vegetação existente, pode proporcionar a exposição de horizontes pulverizados e com baixo poder de agregação, promovendo a movimentação dos sedimentos que, dependendo do grau de declividade, irão ser transportadas para regiões de menores altitudes, podendo se alojar nos ambientes hídricos, promovendo o assoreamento de rios, nascentes, lagoas e drenagens em geral. Como se trata da corte de árvores isoladas em áreas já antropizadas, espera-se que os impactos sobre os recursos hídricos não sejam significativos.

ii. Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias: Durante o corte das árvores isoladas foram realizados monitoramentos visuais de possíveis carreamentos de

sedimentos, os quais não foram observados. Destaca-se que não existe nascente ou curso/corpo hídrico interceptados pelas áreas de intervenção.

iii. Impacto ambiental na Fauna: Alteração da paisagem e redução da composição florística local.

iii. Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias: Remover apenas os indivíduos arbóreos autorizados na DAIA e cumprir com a reposição/compensação florestal; Foi removida a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde foi estritamente necessário para o uso alternativo do solo.

iv. Impacto ambiental na Flora: O impacto para a flora diz respeito ao corte de 205 árvores isoladas nativas. No inventário, verificou-se a presença de quatro indivíduos de Handroanthus ochraceus e cinco de Handroanthus serratifolius, espécies de ipê amarelo consideradas imune de corte pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

iv. Medida Mitigadoras e/ou Compensatórias: O corte deve ocorrer exclusivamente dos indivíduos inseridos nas áreas de intervenção, impedindo interferências em outras árvores. Deve-se realizar o pagamento de taxa, como forma de reposição florestal, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Deve-se realizar proposição de medida compensatória, por corte de nove indivíduos de espécies imune ao corte (Handroanthus ochraceus e Handroanthus serratifolius). Sugere-se que, seguindo o § 2º, Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendedor opte pelo recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser cortada. Neste caso, por serem nove (9) indivíduos de ipê amarelo cortados, caberá o pagamento de 900 UFEMGs. Considerando o valor do UFEMG para o ano de 2025 de R$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos), conforme Resolução SEF/MG nº 5.850/2024, será devido, para o ano corrente, o recolhimento de R$ 4.977,90 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de

intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** das intervenções requeridas no Processo nº 2100.01.0018391/2025-83, sendo autorizada a regularização do **corte emergencial de 205 árvores isoladas** em uma área total de 0,5354 ha do imóvel "Fazenda Caiamal; Fazenda Caiamal; Fazenda Sá Tinoco – Gleba 01", município de Conceição do Pará/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao **uso interno no imóvel ou empreendimento.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Dentre as espécies amostradas foram registrados 04 (quatro) indivíduos de Handroanthus ochraceus e 05 (cinco) indivíduos de Handroanthus serratifolius, espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Neste caso, por serem nove (9) indivíduos de ipê amarelo cortados, caberá o pagamento de 900 UFEMGs. Considerando o valor do UFEMG para o ano de 2026 de R$ 5,7899, conforme Resolução SEF/MG nº5.969/2025, será devido, para o ano corrente, o recolhimento de R$ 5.210,91 (cinco mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - No que se refere ao material lenhoso das 205 árvores requeridas para corte, deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de: R$ 279,77 referente a 8,4304m³ de lenha de floresta nativa; e R$ 267,84 referente a 8,0710m³ de madeira de floresta nativa. Foi apresentado um DAE único de Reposição Florestal no valor de R$ 547,62, pago em 27/05/2025.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Vinicius Nascimento Conrado **MASP: 1.132.723-6**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 12/03/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135140259** e o código CRC **38B1458C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018391/2025-83 SEI nº 135140259